



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

EDITAL

Nº38/2019 / DA

Por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 18 de julho de dois mil e dezanove, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária do dia 11 de setembro de dois mil e dezanove, foi aprovada a Alteração ao Regulamento de Apoio à Produção Pecuária /Raças Autóctones, em anexo, o qual entra em vigor no dia 16 de setembro de dois mil e dezanove.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outrossim de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, *Manuel Orlando Fernandes Alves*, Chefe da Divisão da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 16 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Manuel Orlando Fernandes Alves)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE  
PRESIDÊNCIA



## **Alteração do Regulamento de Apoio à Produção Pecuária / Raças Autóctones**

O gado Barrosão, espécie originária do Norte de África, e que há milhares de anos, na sequência dos movimentos migratórios dos povos que ocuparam a Península Ibérica, fixou-se definitivamente no Planalto Barrosão onde encontrou condições ideais ao seu desenvolvimento e perpetuação.

Perdura desde então até aos dias de hoje e adoptou o nome da terra que a acolheu e a que se acomodou.

Por isso e ainda pelo reconhecimento geral em que a qualidade da sua carne é tida dá prestígio a Barroso e é seu destacado emblema ou factor identitário.

Acresce que foi anos a fio o sustento e principal rendimento das famílias barrosãs.

E espalhada por todo o concelho povoando campos e serras chegou a ter um encabeçamento superior às 4.000 cabeças.

Porém, com a emigração iniciada nos anos 60 e desde então nunca mais contida, e também em consequência da entrada de Portugal na EU e flagrante incapacidade de adequação da nossa depauperada economia às regras e exigências de mercado global, tem o encabeçamento vindo em acentuado decréscimo, situando-se nas 2.000 cabeças e quase exclusivamente confinado às freguesias do Baixo Barroso e com particular incidência na freguesia de Salto.

Está assim em permanente risco de extinção pelo que urge unir esforços tendentes à preservação deste património identitário tão nosso e pelo qual passa necessariamente a qualificação e sustentabilidade do território seja na dimensão bucólico-paisagística, seja cultural ou turístico-gastronómica.

E porque se trata de unir esforços e da defesa de uma marca identitária comum o Município tem de estar na primeira linha e dar o pontapé de saída em defesa de tão importante emblema identitário e patrimonial que não pode continuar dependente do brio, da resistência ou teimosia dos continuadores da espécie a quem tamanha dedicação à causa traz anualmente avultados prejuízos.

Considerando assim tudo quanto atrás é referido cabe ao Município definir normas que consubstanciem a defesa desta espécie tão nossa e em risco de extinção pelo que se elabora, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m), do nº 2 do artigo 23º e da alínea ff) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o Regulamento seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE  
PRESIDÊNCIA

## **Regulamento de Apoio à Criação de Gado de Raça Barrosã**

### **Artigo 1º**

O Município apoia a defesa e preservação da raça autóctone barrosã atribuindo um prémio de **€100 (cem euros)** por cada cria nascida em território concelhio.

### **Artigo 2º**

O prémio atrás referido contempla as crias nascidas em exploração pecuária, até ao limite de 30 por exploração, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao do pedido do prémio.

### **Artigo 3º**

São beneficiários do prémio referido no Artigo 1º os titulares de explorações pecuárias registadas no SNIR como sendo do concelho de Montalegre e estejam inscritos no Livro Genealógico da Raça Barrosã.

### **Artigo 4º**

Igualmente só podem ser beneficiárias as explorações tituladas por produtores residentes no concelho de Montalegre a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

### **Artigo 5º**

O produtor pecuário candidato ao prémio referido no Artigo 1º deve apresentar anualmente formulário de candidatura fornecido pelo Gabinete de Apoio ao Investimento da Câmara Municipal até 31 de Março.

### **Artigo 6º**

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos documentos seguintes:

- Comprovativo de registo no SNIR
- Comprovativo de registo no Livro Genealógico da Raça
- Comprovativo de residência
- Certidão de não dívida às Finanças e Segurança Social.

Aprovada na Reunião de Câmara de 18-07-2019;

Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 11-09-2019

O Presidente da Câmara  
Manuel Orlando Fernandes Alves